



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
GABINETE DO VEREADOR TIÃO CORNÉLIO**

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO
E HONRARIAS**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 040/2021 – ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM AS NORMAS E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA.

AUTOR: ALEXANDRE MANHÃES

RELATOR: SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO (TIÃO CORNÉLIO)- VEREADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000335/2021

1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de Projeto de Lei nº 040/2021 de iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Alexandre Manhães, que ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM AS NORMAS E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA, protocolado na casa legislativa em 26/05/2021, distribuído à este vereador para emissão de parecer pela Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias.

Em resumo apertado, assevera o autor do projeto o direito de todos a uma educação de qualidade.

A educação é um dever do Estado e está esculpido na Constituição Federal e no ordenamento jurídico. A educação deve qualificar o indivíduo de forma que qualquer medida que atente ao direito do cidadão aracruzense a obter uma educação que o qualifique para os desafios profissionais, deve ser rechaçada.

Justifica ainda o proponente pautar-se o projeto de lei na premissa de que o estudante tenha direito a linguagem culta portuguesa, visando ainda preservar a língua portuguesa culta em nosso município.

É o que importa relatar.

2 – MÉRITO

Cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo 30, inciso III combinado com o artigo 38, inciso II ambos do Regimento Interno desta casa de leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 040/2021, que ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM AS NORMAS E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA

A partir do descobrimento do Brasil por Portugal, com as grandes navegações a partir do século XV d.C., o nosso país adotou a língua portuguesa, derivada do latim vulgar, provindo do Império Romano, como língua oficial da nação brasileira.

A língua portuguesa é patrimônio nacional, que tem servido como instrumento de expressão da nação brasileira desde a sua fundação e como tal deve ser preservada.

A Constituição da República de 1988, dispõe no seu artigo 13, que *"a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil"*, por sua vez, o artigo 210, § 2º, dispõe que *"o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa"*, não deixando qualquer dúvida de que a língua portuguesa é o idioma oficial que deve ser adotado para o todo o ensino no território nacional.

Por sua vez, no artigo 205, da Carta Magna, está claramente disposto que *"a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*, ou seja, como dever do Estado, da família e com a colaboração da sociedade, qualquer medida que se pretenda adotar em termos de ensino, deve ser submetida a amplo debate social, e com a aprovação de legislação para que valha em toda nação, como é natural num país democrático.

Não se pode permitir a propagação do chamado "dialeto" ou "linguagem não-binária ou neutra", que toma de assalto as escolas com pretensão de modificar a língua oficial impondo diretamente nas salas de aula o ensino de uma

linguagem que substitua a gramática e a língua oficial, sem antes ter submetido tal pretensão a uma decisão geral da nação e ainda após amplo debate social, político, filosófico e jurídico e sem aprovação maciça da população brasileira.

Entendo que este projeto tem a finalidade principal de zelar pelo direito, assegurado aos estudantes brasileiros a uma educação de qualidade, conforme consta no texto da Constituição Federal, inserido em todo ordenamento jurídico pátrio, no artigo 205. Além dele, ampara-nos também o artigo 13 da nossa Carta Magna, segundo o qual 'A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil'".

A Lei de Diretrizes e Bases (9.394/96) estabelece os princípios da educação (pública e privada) e os deveres do Estado enquanto agente provedor da educação escolar, definindo suas responsabilidades em colaboração com a União, o Distrito Federal e os municípios, prevê no § 1º do artigo 26:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Além disso, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e com a grafia fixada no tratado internacional vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990, a língua portuguesa não prevê o uso de "linguagem neutra", de "dialeto não binário" ou de qualquer outro tipo de linguagem ou regra que descaracterize o uso da norma culta.

Além de todas as considerações acima, entendemos ainda que a linguagem neutra dificulta toda a estrutura de linguagem desde as crianças até aos adultos alfabetizados ou não, isso somado a existência das reais dificuldades com a norma atual, além de não fazerem parte da chamada língua portuguesa culta.

Diante de todo o exposto, e em decorrência da observância aos preceitos do artigo 101, inciso V e artigo 173 ambos do Regimento Interno, e artigo 22 da Lei Orgânica, manifestamos pelo regular prosseguimento da proposição.

3 – VOTO DO RELATOR:

Após detida análise da documentação anexada ao Projeto de Lei nº 040/2021, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do feito, exarando **PARECER FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Aracruz (ES), 06 de Julho de 2022

TIÃO CORNÉLIO
RELATOR

VEREADOR TIÃO CORNÉLIO